LEI N° 2.272 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

. Publicado no D.O.E nº 10.272 de 14 de abril de 2010.

Altera dispositivos da Lei nº 1.999, de 17 de março de 2008.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° A Lei n° 1.999, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O camponês e a camponesa poderão se cadastrar como produtor rural junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para fins de obtenção de bloco de Nota Fiscal de Produtor.

- § 3º Poderão ser cadastrados como co-titulares o cônjuge, convivente e os filhos que desenvolvam atividades de exploração agrícola, pecuária, extrativismo ou pesca, em regime de economia familiar, em conjunto com o titular.
- § 4º A SEFAZ, por ocasião do cadastramento, fornecerá o bloco de notas fiscais, onde constará, nos termos do regulamento, os nomes dos co-titulares, se houver, ainda que abreviadamente.
- § 5° No cadastramento não será admitida qualquer distinção entre homens e mulheres.
- § 6º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.



## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

- § 7º As pessoas cadastradas como co-titulares serão responsáveis solidários em relação às obrigações tributárias decorrentes das atividades de que trata o § 3º.
- § 8º Não poderão ser inscritos na forma do parágrafo 3º os menores de dezesseis anos.
- § 9° O titular é responsável pela inclusão e exclusão no Cadastro de Produtor Rural da SEFAZ dos co-titulares de que trata o § 3°.

..."(NR)

- Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 3° Ficam revogados o § 2° do artigo 1° e o artigo 3° da Lei n° 1.999, de 17 de março de 2008.

Rio Branco-Acre, 13 de abril de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

## ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no D.O.E